

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 34

ASSUNTO – INFORMAÇÃO sobre a Actividade Social da Empresa RELATÓRIO ÚNICO

Um pouco de história: a 14 Setembro 2009 foi publicada a LEI Nº105/2009. Veio criar um relatório único para substituir vários mapas que, ao longo do ano, --- “balanço social”; “mapa do quadro do pessoal” ---, as Empresas eram obrigadas a prestar.

Naquela Lei nº105/2009, a apresentação da “INFORMAÇÃO” vem regulada num único artigo: artº32. Mas, como se prevê no nº2, seria publicada uma portaria com mais regulamentação. E foi: a PORTARIA Nº55/2010, de 21 Janeiro. E, chega de história, ou melhor,

O artº4, nº1, da Portaria, diz que a informação dita, “RELATÓRIO ÚNICO” é entregue, por meio informático, de “... 16 de Março a 15 Abril do ano seguinte àquele a que respeita”. Só que,

Desde então, todos os anos, tem sido sempre a mesma coisa: á última hora, este prazo é adiado. E,

Este ano, a cena voltou a repetir-se: o RELATÓRIO, referente ao ano passado, 2011, segundo um local no site do GEP, --- Gabinete de Estratégia e Planeamento ---, no que respeita á entrega do Relatório Único,

“Atendendo á solicitação de várias entidades, o período de entrega do Relatório Único 2011, decorrerá **entre 2 de Maio e 15 de Junho de 2012**”.

novamente, um adiamento para a entrega de 2 meses. Se é bom, ou mau, para as Empresas, cada um saberá de si. Uma coisa será certa:

- é melhor ir preparando os ANEXOS que vai ter de apresentar;
- não deixe para a última hora: é mau procedimento;
- é contra-ordenação grave, --- coimas pesadas ---, o não proporcionar o conhecimento da informação aos trabalhadores da empresa; e,
- não enviar o RELATÓRIO ÚNICO, dentro do prazo agora indicado, ao serviço inspectivo, --- ACT ---, desde logo.

Mas,

Como também vem acontecendo desde a publicação da Portaria,

Também este ano,, um dos Anexos, o "ANEXO F – Informação sobre prestadores de serviço", não é necessário, preencher este ano. É que,

Como sabe, o RELATÓRIO tem 6 (seis) Anexos, a saber:

- ANEXO A – Quadro do Pessoal;
- ANEXO B – Fluxo de entrada ou saída de trabalhadores;
- ANEXO C –Relatório anual da formação contínua;
- ANEXO D –Relatório anual da actividade do serviço Segurança e Saúde;
- ANEXO E –Greves; e,
- o tal ANEXO F – que este ano não é obrigado a preencher e apresentar, --- o que vem contrariar o afirmado na Portaria nº108-A/2011. De 14 de Março.

Note que, em relação ao Anexo E, o das "Greves", a informação comunicada refere que:

"Relativamente á informação a prestar no Anexo E – Greves, alertamos que a mesma deve ser efectuada para cada uma das unidades locais da Entidade e não somente para a "sede da entidade".

ou seja, o que se pretende é que, no caso da sua Empresa ter vários estabelecimentos, por ex., uma unidade industrial aqui no Norte; e, outra no Alentejo, que apresente dois Anexos E, um para cada unidade.

Não esqueça: se o sindicato, da sua área de actividade veio solicitar que lhe envie o Relatório (Informação),

"(...) até 10 dias antes do início do prazo para a entrega da mesma"

sem dúvida, o dia 16 Março 2012, ---nº1, artº4, Portaria nº55/2010 ---, terá de o fazer. Se não o fizer, comete contra-ordenação muito grave, que é o pior que lhe pode acontecer, em valor das coimas. Contudo,

O nº8, do artº32, da Lei nº105/2009, diz:

"8 – A informação prestada aos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, **com excepção das remunerações** em relação aos sindicatos, e ao serviço competente para proceder ao apuramento estatístico **deve ser expurgada de elementos nominativos**".

Por fim: no site do GEP encontrará as "instruções" para o preenchimento deste "RELATÓRIO ÚNICO".

Abil 2012

Carlos F. Santos Pereira